

PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/MF nº 05.459.177/0001-74 - NIRE 15.300.008.72-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025

221 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Administração: Artigo 9º** A administração da Cia. competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem tomar posse em até 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura dos novos administradores eleitos. **§2º** O montante fixado pela Assembleia Geral para a remuneração global dos administradores nos termos do Artigo 8, j, será rateado entre os membros do Conselho de Administração, e entre os membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Capítulo V - Conselho de Administração: Artigo 10** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3, e no máximo 6 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato de 02 anos, sendo permitida sua reeleição. Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e emposses de seus substitutos. **§1º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Ocorrendo a vacância não temporária do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções e convocará uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 dias contados da verificação da vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração. Verificando-se a vacância não temporária do Presidente simultaneamente a vacância não temporária do Vice-Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos demais membros do Conselho de Administração deverá convocar, no prazo de 15 dias, a Assembleia Geral que elegerá o novo Presidente e/ou Vice-Presidente. **§2º** No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá, em 15 dias, convocar uma Assembleia Geral para a eleição do substituto. **§3º** Quando composto por 6 membros, ao menos 1 dos conselheiros deverá ser um Conselheiro Independente, expressamente declarado como tal na ata da Assembleia geral que o eleger. **§4º** Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente", aquele que (i) não for Acionista da Cia., direta ou indiretamente, cônjuge ou parente até segundo grau daquele; (ii) não tiver sido, nos últimos 2 anos, empregado ou administrador da Cia., do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Cia.; (iii) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Cia., bem como seus administradores e funcionários, em magnitude que implique perda de independência; e (iv) ter comprovada experiência profissional no setor de operação da Cia. e libada reputação profissional. **Artigo 11** O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, sob forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros ou a pedido da Diretoria. Das reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pelos presentes. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro, sempre por escrito, com a indicação detalhada das matérias a serem tratadas, com antecedência mínima de 8 dias. As convocações poderão ser feitas através de carta registrada, via fac-símile, e-mail ou pessoalmente, sempre com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que comprove o seu recebimento. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Nestes casos, os conselheiros devem expressar seus votos por escrito e devem enviar uma cópia do voto por fax ou e-mail para o Presidente e Secretário da reunião do Conselho de Administração, com cópia para os demais conselheiros. O Secretário da reunião do Conselho de Administração deverá indicar na respectiva ata que um ou mais conselheiros, conforme o caso, exerceram seus votos por escrito e deve anexá-los a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração, registrada no Livro de Registro de Atas da Reunião do Conselho de Administração da Cia. **§2º** Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Artigo, serão consideradas válidas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. **Artigo 12** Compete ao Conselho de Administração estabelecer todas as diretrizes fundamentais da Cia. e acompanhar a sua execução, cabendo-lhe, com observação das limitações estabelecidas no artigo 8º, especialmente: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Cia., aprovando as diretrizes, políticas empresariais, comerciais e os objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Cia.; **b)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Cia. e fixar-lhes as atribuições; **c)** atribuir o montante anual global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, as remunerações individuais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; **d)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia. e solicitar informações sobre quaisquer atos ou negócios celebrados, ou em via de celebração, pela Cia.; **e)** aprovar o plano anual de negócios e as suas eventuais revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Cia. e de suas subsidiárias e controladas, que deverão incluir, em anexo próprio, os limites de risco e de endividamento a serem assumidos pela Cia. e/ou por suas subsidiárias e controladas; **f)** avaliar a viabilidade da abertura de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior; **g)** aprovar a nomeação ou a substituição dos auditores independentes da Cia.; **h)** submeter à Assembleia Geral proposta sobre emissão de quaisquer ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Cia.; **i)** manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, sobre as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou levantados em períodos menores; **j)** examinar e submeter à Assembleia Geral a proposta da Diretoria de destinação do lucro líquido do exercício; **k)** convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária; **l)** submeter à Assembleia Geral a proposta de celebração, alteração, rescisão, prorrogação de quaisquer contratos envolvendo as marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade da Cia.; **m)** aprovar a celebração de quaisquer contratos ou outros negócios jurídicos cujo valor, em uma única operação ou série de operações correlatas, considerando o período de um ano, exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Cia.; **n)** Deliberar sobre a aquisição de ativos imobilizados pela Cia. cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Cia.; **o)** Deliberar sobre a alienação e oneração de ativos não circulantes da ou pela Cia. cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Cia.; **p)** aprovar investimentos não previstos no plano anual de negócios da Cia. cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00 atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Cia.; **q)** a concessão de mútuos ou empréstimos por parte da Cia. a terceiros, bem como a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias a terceiros, incluindo, mas não se limitando a criação de qualquer penhor, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos, negócios ou bens, obrigatoriamente no interesse da Cia. no âmbito do seu objeto social e no valor que exceda R\$4.000.000,00; **r)** aprovar quaisquer negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; e **s)** exercer as demais atribuições legais e estatutárias e resolver os casos omissos neste Estatuto Social, exercendo todas as atribuições que a Lei ou este Estatuto Social não outorgam a outro órgão da Cia. **§Único** Os valores estabelecidos na Cláusula 12 serão corrigidos em 20/09/2018, e em cada data de aniversário subsequente ou na menor periodicidade permitida por lei pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"). **Artigo 13** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença de, pelo menos, ¼ dos seus membros. As resoluções do Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Além de seu voto pessoal, o Presidente do Conselho de Administração preferirá voto de desempate. **Artigo 14** Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (b) convocar a Assembleia Geral dos acionistas. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 15** A Cia. será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 membros e, no máximo, 03 membros sendo: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e 1 Diretor Executivo, com mandato de 02 anos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e emposses de seus substitutos. **§Único** No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocado o Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pela Diretoria, até a sua substituição. **Artigo 16** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer Diretor, feita com antecedência mínima de 5 dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§Único** Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Artigo, serão consideradas válidas as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os seus membros. **Artigo 17** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Artigo 18** Observado o disposto nos §§ deste artigo, a representação da Cia. incumbirá a 02 Diretores, conjuntamente, ou a 1 Diretor em conjunto com 1 (procurador), nos limites dos poderes a ele outorgados, dispondo, para tanto, entre outros poderes, dos necessários para: **a)** representar a Cia. em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgão e repartições da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras, cartórios e ações; e **b)** assinar todos e quaisquer documentos que impliquem na assunção de direitos, obrigações ou responsabilidades para a Cia., tais como: escrituras, contratos, instrumentos públicos e particulares de qualquer natureza, títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, faturas comerciais, duplicatas, bem como outros papéis e documentos não especificamente aqui previstos e, ainda, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras e mobiliárias. **§1º** Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Cia. serão sempre assinadas por 02 Diretores, devendo os instrumentos respectivos especificarem os poderes conferidos e conter período de validade que não excederá 02 anos. **§2º** São nulos e não produzirão efeitos em relação à Cia., as atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhos ao seu objeto social. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 19** O conselho fiscal da Cia. será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, com a competência e a remuneração prevista em lei. **§Único** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros: Artigo 20** O exercício social inicia-se em 1º/04 e encerrará no dia 31/03 de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 21** Do lucro líquido verificado no exercício social, serão deduzidos: **a)** 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social; **b)** mínimo de 25% desse lucro líquido, com os ajustamentos do artigo 202 da Lei no 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório; e **c)** o restante, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral. **Artigo 22** A Cia. poderá declarar dividendos intermediários: (I) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (II) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, ou (III) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§Único** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 23** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos em montante inferior ao estabelecido no artigo 21 ou a retenção de todo o lucro, respeitados os termos do artigo 202, § 3º, da Lei nº 6.404/76, podendo a qualquer tempo, e observadas as prescrições legais, corroborar, "ad referendum" da próxima Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria em provisionar e quitar juros sobre o capital próprio, que serão imputados aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. **Capítulo IX - Direito de Recesso: Artigo 24** Em caso de retirada de acionista da Cia., serão pagos os seus respectivos haveres, mediante o levantamento de balanço especial a ser elaborado nos 90 dias subsequentes à manifestação expressa da retirada. **§1º** O pagamento dos haveres respectivos será efetuado em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 dias após o levantamento do balanço referido neste artigo e as demais em igual data dos anos subsequentes, acrescidas de correção monetária calculada com base no preço médio do quilo de ATR (Açúcares Totais Recuperáveis) da safra imediatamente anterior ao pagamento da parcela anual, divulgado pelo CONSECANA ou por outro índice que o substitua, desde a data de pagamento da primeira parcela e cada uma das demais parcelas. **§2º** Em qualquer hipótese em que ocorra o direito de recesso por qualquer acionista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser preservados os elevados interesses da Cia., de modo a lhe ser assegurado recursos financeiros suficientes para atingir os seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se diferir o atendimento dos interesses particulares do acionista que se afasta da Cia. **Capítulo X - Dissolução e Liquidação: Artigo 25** A Cia. entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei. **§Único** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, e elegerá um Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo XI - Acordo de Acionistas: Artigo 26** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Cia., que visem deliberar sobre a compra e venda mútua de suas ações, preferências para adquiri-las, restrições para sua transferência, exercício de direito de voto ou poder de controle, bem como, política de dividendos e política de gestão da empresa, deverão ser observados pela Cia. e por sua administração, conforme os ditames contidos no artigo 118, da Lei nº 6.404/76. **§Único** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de Registro da Cia. e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Cia. zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Artigo 27** Será ineficaz em relação à Cia. e a terceiros, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto neste Estatuto e ao previsto no Acordo de Acionista. **Capítulo XII - Disposições Gerais: Artigo 28** Para as decisões cujas diretrizes não estejam neste instrumento, observar-se-á a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de Ulianópolis/PA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Mesa: Murilo Villela Zancaner - Presidente; Marcos Villela Zancaner - Secretário.**

1. Data, Hora e Local: Aos 5/12/2025, às 10 horas, na sede social da **Pagrisa - Pará Pastoril Agrícola S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, CNPJ/MF nº 05.459.177/0001-74, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Pará NIRE 15.300.008.72-7, localizada no Município de Ulianópolis/PA, BR 10, KM 1565, CEP 68.632-000 ("Cia."), **2. Convocação:** O edital de convocação foi publicado, nos termos do art. 124, §1º, I, e art. 289, I, ambos da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.s"), na versão digital e impressa do Jornal Amazônia, nos dias 26 e 29/11 e 19/12/2025 (versão impressa - folhas 4, 8 e 4, respectivamente). **3. Presenças:** Acionistas representando percentual correspondente a 100% do capital social votante, conforme atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Cia. (Anexo I), ficando desta forma verificado o quórum legal para a instalação da Assembleia Geral. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Murilo Villela Zancaner; e Secretário: Sr. Marcos Villela Zancaner. **5. Ordem do Dia:** As matérias que compõem o ordem do dia são as seguintes: **1)** Deliberar sobre a data de pagamento do saldo de dividendos declarados nos termos da AGOE realizada em 31/07/2025; **2)** Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Cia. com o saldo da reserva legal; **3)** Deliberar sobre o levantamento de balanço semestral e a declaração de dividendos à conta do lucro apurado no referido balanço; **4)** Deliberar sobre a destinação do saldo de resultados acumulados de exercícios anteriores; e **5)** Caso o item 2 seja aprovado, deliberação quanto à nova redação do caput do art. 5º do Estatuto Social e consolidação do Estatuto Social da Cia. **6. Deliberações:** Instalada a Assembleia e dando início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas, de forma unânime, deliberaram o quanto segue: **1)** Inicialmente, o Sr. Presidente esclareceu que na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cia., realizada em 31/07/2025, foram aprovadas as contas relativas ao exercício social findo em 31/03/2025, bem como a respectiva destinação do lucro líquido da Cia., incluindo o montante de R\$ 13.378.093,96 a título de dividendos, sendo: (i) R\$ 10.801.345,46 a título de dividendos fixos e mínimo obrigatório devidos aos acionistas, nos termos do Estatuto Social da Cia.; e (ii) R\$ 2.576.748,50, a título de complemento dos dividendos fixos e mínimo obrigatório devido aos acionistas detentores de ações preferenciais nominativas Classe B, nos termos do Estatuto Social. Do montante total acima, a quantia de R\$ 5.000.000,00 já foi efetivamente distribuída aos acionistas até a presente data, remanesecendo o saldo a pagar de R\$ 3.788.093,96. Os acionistas deliberaram e aprovam, nesta data, que o referido saldo deverá ser pago da seguinte forma: (i) a quantia de R\$ 27.371,31 será paga até a data de 31/12/2025; e (ii) o valor remanescente de R\$ 8.350.722,59, será pago da seguinte forma: (ii.a) R\$ 1.670.144,52 até a data de 31/12/2026; (ii.b) 2.505.216,78 até a data de 31/12/2027; e (ii.c) 4.175.361,30, até o dia 31/12/2028. **2)** Aprovar a proposta de aumento do capital social da Cia., nos termos do art. 169, caput, da LSA, no montante de R\$ 15.583.797,12, mediante a utilização do saldo da Reserva Legal da Cia., sem a emissão de novas ações, porém com modificação do valor nominal das ações existentes, de forma que o capital social passa de R\$ 166.935.640,28, dividido em 1.262.864.526 ações, sendo 538.873.990 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 723.990.536 ações preferenciais nominativas e com valor nominal de R\$ 0,13219, para R\$ 183.519.437,40, dividido em 1.262.864.526 ações, sendo 538.873.990 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 723.990.536 ações preferenciais nominativas e com valor nominal de R\$ 0,14532. Em razão do aumento de capital aprovado acima, aprovar a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Cia., que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º O Capital Social é de R\$ 183.519.437,40, dividido em 1.262.864.526 ações, sendo 538.873.990 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 723.990.536 ações preferenciais nominativas e com valor nominal de R\$ 0,14532, divididas em classes, conforme parágrafos abaixo."** Tendo em vista o aumento do capital social, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Cia., que passará a vigorar com a redação aprovada nesta Ata, que consta do **Anexo II. 3)** Ato contínuo, foi aprovado, nos termos do art. 22 do Estatuto Social da Cia., o levantamento de balanço semestral com data-base de 30/09/2025, tendo sido apurado lucro neste balanço no montante de R\$ 19.106.304,52, que, somado ao saldo de resultados acumulados de exercícios anteriores da Cia., no valor de R\$ 98.993.945,33, totaliza a quantia de R\$ 118.000.249,85. **4)** Dando sequência aos itens 3 e 4 da Ordem do Dia, os acionistas aprovam, sem qualquer ressalva, a declaração do montante de R\$ 118.000.249,85 acima mencionado, conforme segue: **a)** O montante de R\$ 12.000.000,00 será distribuído aos acionistas a título de dividendos, ou utilizado para aumento do capital social da Cia., no período compreendido entre a presente data e 31/12/2026; **b)** O saldo de R\$ 106.000.249,85 deverá ser pago aos acionistas a título de dividendos, conforme especificado a seguir: (i) R\$ 21.200.049,97 serão distribuídos no período compreendido entre 01/01/2026 e 31/12/2026; (ii) R\$ 31.800.074,96, serão distribuídos no período compreendido entre 01/01/2027 e 31/12/2027; e (iii) R\$ 53.000.124,93, serão distribuídos no período compreendido entre 01/01/2028 e 31/12/2028. Por fim, os acionistas autorizam a administração da Cia. a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima aprovadas. **8. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação adicional, foi encerrada a ordem do dia, tendo o Presidente suspenso os trabalhos para lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os acionistas presentes. **9. Assinaturas:** **Mesa:** Murilo Villela Zancaner – Presidente; Marcos Villela Zancaner – Secretário. **Acionistas:** Murilo Villela Zancaner, Priscila Villela Zancaner, Lilia Villela Zancaner Gomez, Marcos Villela Zancaner e Fernão Villela Zancaner. *A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.* Ulianópolis/PA, 5/12/2025. **Murilo Villela Zancaner - Presidente; Marcos Villela Zancaner - Secretário. Anexo I - Lista de Presença de Acionistas:** Murilo Villela Zancaner; Marcos Villela Zancaner; Fernão Villela Zancaner; Lilia Villela Zancaner Gomez; Priscila Villela Zancaner **Jucepa nº 20001064370** em sessão de 12/12/2025. Karla da Costa Dias - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social Consolidado Capítulo I – Da Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração Artigo 1º** A sociedade anônima de capital fechado é regida por este Estatuto Social e pelas disposições da Lei nº 6.404/76, alterações posteriores e, nos casos omissos, pela legislação aplicável, denominando-se **Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A. Artigo 2º** A sede da Cia. está localizada na Cidade de Ulianópolis/PA, no Km 1565 da Rodovia BR 10, Bairro Interior, CEP 68.632-000, podendo a Diretoria estabelecer, onde convier, agências, filiais, sucursais e representações. **Artigo 3º** A Cia. tem por objetivo social as atividades, com os respectivos CNAE's elencadas a seguir: **a)** Atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; **b)** Beneficiamento de milho realizado sob contrato; **c)** Comercialização (atacadista) de soja; **d)** Comercialização e industrialização de cana-de-açúcar para produção de álcool, açúcar, seus derivados e conexos (levedura, bagaços e outros); **e)** Comercialização (atacadista) de matérias primas agrícolas não especificadas; **f)** Comercialização (varejista) de outros produtos não especificados anteriormente; **g)** Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; **h)** Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; **i)** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; **j)** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **k)** Compra, venda, importação, exportação, distribuição e consignação de produtos industrializados; **l)** Criação de outros animais; **m)** Cultivo de outros cereais; **n)** Cultivo de Eucalipto e de outras espécies madeiras, exceto acácia-negra, pinus e teca; **o)** Dedicação ao ramo de agricultura em geral, com a produção de soja, milho e outros grãos; **p)** Desenvolvimento de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **q)** Exploração, produção, comercialização, industrialização e exportação dos produtos resultantes de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris; **r)** Fabricação de alimentos para animais; **s)** Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; **t)** Fabricação de farinha de milho; **u)** Fabricação de gás e o processamento de gás natural; **v)** Fabricação de gás carbônico; **w)** Fabricação de pós para refrescos; **x)** Fabricação e comercialização (atacadista) de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; **y)** Fabricação e comercialização de artefatos de fibra de vidro; **z)** Fabricação e comercialização de biodiesel e biogás; **aa)** Fabricação e comercialização de glicerina; **bb)** Geração e comercialização de energia elétrica; **cc)** Participação em outras sociedades, como sócia ou acionistas, em negócios ou empreendimentos de qualquer natureza; **dd)** Produção de achocolatados em pó; **ee)** Produção de óleo de milho bruto; **ff)** Produção de óleo de milho refinado; **gg)** Prestação de serviços de adaptação, correção e preparo de solo, plantios, tratamentos culturais, colheitas, armazenamento e confinamento de animais; **hh)** Produção e comercialização no mercado atacadista em todo território nacional de produtos alimentícios em geral, entre eles, açúcar, gelatina, achocolatado, pó para preparo de sucos; **ii)** Produção e comercialização de farelo de soja; **jji)** Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto e a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; **kk)** Serviços de armazenagem de grãos por conta de terceiros; **ll)** Serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; **mm)** Serviços de construção de estações e redes de comunicação; **nn)** Serviços de instalação, manutenção e reparo de instalações elétricas; **Artigo 4º** O prazo de duração da Cia. é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** O Capital Social é de R\$ 183.519.437,40, dividido em 1.262.864.526 ações, sendo 538.873.990 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 723.990.536 ações preferenciais nominativas e com valor nominal de R\$ 0,14532, divididas em classes, conforme parágrafos abaixo. **§1º** 13.632.018 ações preferenciais nominativas Classe A, as quais conferem aos seus portadores, (i) prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor nominal; e (ii) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da Cia. Essas ações serão subscritas com recursos provenientes das leis nº 5.173/66 e nº 5.374/67 e Decreto-lei nº 756/69 e deverão ser obrigatoriamente nominativas, sem direito a voto e intransferíveis pelo prazo de 5 anos, contados da data de sua subscrição. **§2º** 1.820.918 ações preferenciais nominativas Classe B, oriundas do Decreto-lei nº 1.376/74, artigo 1º, parágrafo único, que conferem aos seus portadores, (i) dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano; e (ii) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da Cia. Essas ações serão subscritas com recursos oriundos do Decreto-lei nº 1.376/74, sem utilização dos benefícios do artigo 18, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 anos, conforme determina o artigo 19 da referida lei e não terão direito a voto. **§3º** 708.537.600 ações preferenciais nominativas Classe C, as quais conferem aos seus portadores participação integral nos resultados nos termos do estabelecido no artigo 8º, §§ 2º e 5º do Decreto-lei nº 1.376/74. Essas ações serão subscritas com recursos oriundos do Decreto-lei nº 1.376/74, utilizando-se os benefícios de seu artigo 18 serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 anos, conforme determina o artigo 19 da referida lei e não terão direito a voto. **§4º** As ações preferenciais Classe B e Classe C poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas. **§5º** As ações preferenciais são destinadas à subscrição com a aplicação de incentivos fiscais, nos termos da legislação relativa à área "SUDAM" e ao Imposto de Renda, com recursos provenientes das leis nº 5.173/66, 5.374/67 e Decretos-lei nº 756/69 e 1.376/74. **§6º** Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada ação considerada indivisível perante a Cia., que não lhe reconhecerá com mais de um proprietário. **§7º** Em caso de aumento do capital social, os Acionistas detentores de ações ordinárias, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **§8º** O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias a partir da primeira publicação no Diário Oficial do Estado do respectivo Aviso aos Acionistas. **§9º** As ações representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas à própria Cia. e, posteriormente, aos outros acionistas, os quais terão o direito de preferência na aquisição das referidas ações, pelo prazo, no caso da Cia., de 15 dias contados do recebimento do aviso por escrito do acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações e, no caso dos demais acionistas, pelo prazo de 60 dias contados do término do prazo para que a Cia. exerça sua opção. Decorridos estes prazos sem o exercício do direito de preferência acima, o acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros acionistas e no prazo de 45 dias, sob pena de os procedimentos de oferta prévia à Cia. e aos outros acionistas serem feitos novamente. **§10º** As disposições deste capítulo aplicam-se a todas as ações da Cia. e a quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição, direitos à subscrição de novas ações ou debêntures conversíveis em ações que os acionistas possuem ou venham a possuir, a qualquer título, em qualquer tempo. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que assim exigir o interesse social. **Artigo 7º** A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará, dentre os presentes, um secretário. **§1º** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social votante da Cia., e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Cia. **§2º** Por meio de uma solicitação enviada por escrito por qualquer acionista para o Conselho de Administração e para todos os demais acionistas com, no mínimo, 02 dias de antecedência da data agendada para realização da referida Assembleia Geral e, na forma permitida pela lei aplicável, qualquer Assembleia Geral pode ser realizada por teleconferência ou videoconferência. Nestes casos, os acionistas devem expressar seus votos por escrito e devem enviar uma cópia do voto por fax ou e-mail para o Presidente e Secretário da Assembleia Geral, com cópia para os demais acionistas participantes. O Secretário da Assembleia Geral deverá indicar na respectiva ata que um ou mais acionistas, conforme o caso, exerceram seus votos por escrito e deve anexá-los a respectiva ata da Assembleia Geral, registrada no Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral de Acionistas da Cia. **Artigo 8º** Ressalvados os impedimentos legais, a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais da Cia. obedecerão às formalidades e os requisitos da lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos definidos nos artigos 132 e 136 da Lei nº 6.404/76, os quais serão aprovados por acionistas representando 75% das ações com direito a voto, cabendo à Assembleia ainda deliberar sobre: **a)** Alteração, adição, modificação ou supressão de qualquer provisão do estatuto social, incluindo a redução ou aumento do capital social por subscrição de novas ações; **b)** Criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas; **c)** Criação de debêntures ou partes beneficiárias; **d)** Alteração do dividendo obrigatório; **e)** Operações de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária que a Cia. seja parte; **f)** Aprovar a participação da Cia. em outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, inclusive por meio de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou outros entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; **g)** Fixação do montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação; **h)** Instalação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; **i)** Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reorganização financeira voluntária ou judicial, bem como dissolução, liquidação e extinção da Cia.; e **j)** Aprovar a emissão de comercial papers, bônus de subscrição, fixed rate notes ou outros títulos de natureza similar. **§Único** A transformação da Cia. de um tipo societário em outro e as operações de incorporação, fusão e cisões deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos dos artigos 136 e

Pagrisa AGE 13-12 pdf

Código do documento 6eff9ee6-db1e-461c-b2e4-3f5340f8c5b1



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

13 Dec 2025, 09:20:40

Documento 6eff9ee6-db1e-461c-b2e4-3f5340f8c5b1 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-13T09:20:40-03:00

13 Dec 2025, 09:21:32

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-13T09:21:32-03:00

13 Dec 2025, 09:21:47

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.222 (bbffc2de.virtua.com.br porta: 59190) - **Geolocalização: -1.4455043 -48.4749874** - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2025-12-13T09:21:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):395b5e0ef3ab3609e4a1b077e6bc9365e16aece5d519e0b0b5ac0de3e2a4b308

(SHA512):8735ad4e50304685b799c0e71b35ed1a286bf8ea4406a821984f545cf92b4f7a1a87b6eca5e9c3e3cadcd1f2baec46ea68e7771ced75fb4b1c404702e3fbb6de

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.